



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º [] PROPOSTA N.º 63/2019/DCDJ
Realizada em [] DELIBERAÇÃO N.º []

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DO MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOGRAFIA DO DISTRITO DE SETÚBAL (MAEDS) COMO ENTIDADE DE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL E SOCIAL LOCAL NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA LEI N.º 42/2017 DE 14 DE JUNHO

A Lei n.º 42/2017 de 14 de junho veio estabelecer e consagrar o regime de reconhecimento e proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou social local. Definiu este diploma legal como entidades de interesse histórico e cultural ou social, as *entidades com ou sem fins lucrativos, nomeadamente coletividades de cultura, recreio e desporto ou associações culturais, que pela sua atividade e património material ou imaterial constituam uma relevante referência cultural ou social a nível local.*

O Museu de Arqueologia e Etnografia de Setúbal (adiante designado por MAEDS), instalado desde 1974 no edifício sito no n.º 162 da Avenida Luísa Todi, em Setúbal, inscreve-se no conceito acima referido, pelo que veio a Associação de Municípios da Região de Setúbal, na qualidade de sua tutela, solicitar o reconhecimento legal, nos termos do diploma supracitado, do MAEDS como entidade de interesse histórico, cultural e social local.

Ora, estabelece a Lei n.º 42/2017 de 14 de junho no n.º 1 do seu artigo 4º, que são critérios gerais para o reconhecimento requerido: (I) a atividade, (II) o património material e o (III) património imaterial. Assim, no âmbito da apreciação da pretensão, ponderaram estes serviços os seguintes fundamentos:

- I. Da sua atividade (n.º 2 do artigo 4º):
 - a) Afirmando-se como um dos primeiros museus à escala regional, o MAEDS instalou-se no edifício da Av. Luísa Todi, n.º 162 logo após o 25 de Abril de 1974, desenvolvendo desde logo um projeto inovador focado nas pessoas, nas suas memórias, na paisagem e no património. A longevidade da sua atividade é reconhecida há mais de 40 anos;
 - b) Com uma exposição permanente constituída por um importante sector de arqueologia, que representa e explica a evolução histórica local desde o Paleolítico à Época Romana, e por um sector de etnografia que reproduz as principais atividades tradicionais com expressão regional, o MAEDS representa um testemunho fundamental da história local, contribuindo indubitavelmente para o enriquecimento do tecido social, económico e cultural da região de Setúbal;
 - c) A identidade cultural que o MAEDS tem vindo a construir desde a sua origem baseia-se não só no seu valioso programa museológico, o qual valorizou desde sempre as componentes de Investigação, Conservação e Divulgação Cultural (sendo responsável científico por diversos arqueossítios escavados, musealizados *in situ*), mas também na sua ação agregadora de várias iniciativas culturais avulsas que mais tarde deram origem a associações culturais de grande importância no panorama cultural da cidade e da região;

- d) O protagonismo desta instituição museológica assenta no conteúdo único do seu programa e do seu espólio, tendo-se constituído desde cedo como uma referência incontornável ao serviço das atividades educativas do concelho e da região. O MAEDS possui mesmo um Serviço Educativo e de Difusão Cultural que desenvolve o seu trabalho tanto no seio do museu como no seu exterior, prestando apoio aos estabelecimentos de ensino (do pré-escolar ao universitário), orientando visitas ao museu e ao património cultural exterior e desenvolvendo ações concretas de educação cultural nas escolas.

II. Do seu património material (n.º 3 do artigo 4º):

- a) O MAEDS encontra-se instalado, desde a sua origem há mais de 40 anos, num edifício apalaçado integrado na frente urbana da Avenida Luísa Todi, cuja arquitetura que perdurou remonta ao século XVIII. A sua fachada principal, de raiz classicizante, caracterizada por sete alinhamentos de janelas de sacada no piso superior, apresenta-se sóbria, mas bastante proporcionada, conferindo à frente onde se insere grande nobreza e monumentalidade. A adaptação do edifício a museu garantiu de forma inquestionável a sua salvaguarda, assegurando a sua manutenção e a conservação dos seus principais elementos.

As instalações do museu ocupam ainda um outro edifício residencial, de cariz vernacular, que se encontra adossado ao primeiro, constituindo-se como uma ampliação.

O edifício principal constituiu uma residência privada até meados do século XX (1961), tendo nela residido, no final do século XIX, o Visconde d'Alcácer, promotor provável das obras de "embelezamento" exterior, como a colocação da balaustrada e a construção da mansarda. Os trabalhos decorativos do interior, nomeadamente os de estuque e a pintura de tetos terão sido executados já no início do século XX.

Pelas suas características arquitetónicas de grande nobreza, pelo seu valor urbano, e por se ter tornado indissociável, nas últimas décadas, da sua importante função cultural, o MAEDS constitui-se como um edifício notável, tendo, por isso, integrado a Carta Municipal do Património Cultural do concelho de Setúbal;

- b) Ainda no que à arquitetura concerne, e não obstante os trabalhos de adaptação que ocorreram na década de 70 do século XX para adaptação do edifício residencial a museu, destaca-se a manutenção e salvaguarda de importantes elementos construtivos e decorativos interiores, como sejam a escadaria principal, as portas e lambrins em madeira pintada e os tetos com fina decoração a estuque ou com pinturas a fresco;
- c) O acervo do MAEDS constitui parte indissociável e fundamental do património material em causa. Este valioso acervo (cerca de 2205 peças museológicas), representativo da história e tradições da região, caracteriza-se sobretudo nos domínios arqueológico e etnográfico, mas contempla também algumas peças de arte contemporânea. O MAEDS possui ainda uma biblioteca especializada em arqueologia.

III. Do seu património imaterial (n.º 4 do artigo 4º):

- a) É indiscutível a existência do MAEDS como referência local, decorrente da sua presença continuada como referência viva na cultura local e nos hábitos e rituais do público, contribuindo de forma sustentada para a identidade urbana da cidade de Setúbal. O MAEDS, com o programa museológico que desenvolve há mais de quatro décadas, no edifício ao qual sempre pertenceu, assume um papel relevante para a história local e para a memória dos seus cidadãos;

- b) Como tal, a sua própria função na história e vida cultural e social local, constitui-se como património intangível que urge proteger e salvaguardar para as gerações futuras.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6º da lei n.º 42/2017 de 14 de junho, foi ouvida a União de Freguesias de Setúbal, onde se localiza o MAEDS, que se pronunciou favoravelmente.

Face ao exposto, entendendo-se sobejamente fundamentada a importância e o interesse do MAEDS enquanto património fundamental do panorama cultural e social da região de Setúbal, testemunho da sua história, costumes e tradições, e considerando a competência da câmara municipal nos termos do disposto no artigo 6º da Lei n.º 42/2017 de 14 de junho, propõe-se:

- 1. A abertura do procedimento de reconhecimento do MAEDS como entidade de interesse histórico, cultural e social local nos termos e para os efeitos previstos no diploma supracitado, assegurados que estão, cumulativamente, os requisitos expressos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6º do mesmo;**
- 2. A abertura de um período de consulta pública, pelo período de 20 dias, que deverá preceder a decisão final.**

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação.

Em anexo:

- Requerimento da Associação de Municípios da Região de Setúbal, com Memória justificativa em anexo, da responsabilidade da entidade requerente
- Planta de localização e alçados do edifício do MAEDS
- Caderneta Predial
- Levantamento Fotográfico
- Parecer favorável da União de Freguesias de Setúbal

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA